Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1451/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19960/2016
PROTOCOLO	: 1723547
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL (AGRAER)
INTERESSADO (A)/CARGO	: ENELVO IRADI FELINI DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7, DE 2016
CONTRATADO	: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE - MS
VALOR INICIAL	: R$ 128.544,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

As peças dos autos versam sobre o Contrato Administrativo n. 7, de 2016, firmado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) e o Conselho da Comunidade de Campo Grande, o qual tem com objeto a prestação de serviços de 8 trabalhadores reeducandos, para realizar serviços braçal e geral na CEPAER, conforme descrito nas cláusulas primeira e sexta (peça n. 6, fls. 18 e 19).

Objetiva-se neste momento processual, verificar a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio de inexigibilidade de licitação e a **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização do contrato, conforme se observa na ANA - 1ª ICE -26984/2016 (peça n. 10, fls. 97-101) e no PAR – 4ª PRC-571/2017 (peça n. 11, fls. 102-103).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos verifico que instrumentalizam a ilegibilidade de licitação e o contrato em julgamento estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio de Inexigibilidade de Licitação (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 7, de 2016, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) e o Conselho da Comunidade de Campo Grande (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB